



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 275 /2012-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18.966/2010– 22.714, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **OLÍMPIO ROTTA**, inscrito no CPF sob o nº **025.690.600-97**, RG nº **40.088.831-51 SSP-RS**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Buritizinho**, no ponto de coordenadas **15º51'21,2" S e 46º59'46,1" W**, no trecho localizado na **Fazenda Campo de Fora**, no município de **Cabeceiras**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **LEANDRO GOMES DE SOUSA**, CREA-GO Nº **14.105/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MARIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA**, CREA-GO Nº **7.989/D** e pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **ELIZANDRO AVELINO DE JESUS**, CREA-GO Nº **5.054/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V.A barragem possui um volume total acumulado de **363.913,27 m³ (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e treze vírgula vinte e sete metros cúbicos)** e volume útil de **361.209,58 m³ (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e nove vírgula cinquenta e oito metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (**P-17003946/2008-14.869**), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante do **Córrego Buritizinho**, por meio de **elemento de descarga de fundo tipo monge com 300 mm de diâmetro.**

VI. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação do elemento de descarga de fundo conforme especificado no projeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

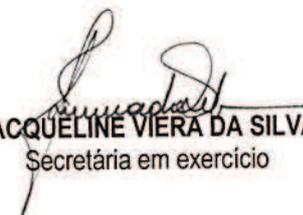
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 15 dias do mês maio de 2012.


JACQUELINE VIERA DA SILVA
Secretária em exercício


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos